



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 295

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 295/06			
Autor Dep. Fernando de Fabinho	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. xX aditiva	<input type="checkbox"/> 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao inciso II do art. 32 da Medida Provisória 295, de 2006, a seguinte redação:

Art. 32
I
II – mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XV desta Medida Provisória.
.....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS, devida aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, em efetivo exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde. O § 3º do art. 31 determina que regulamento disporá sobre os critérios gerais para a concessão. O Art. 32 estabelece os limites máximo de 100 pontos e mínimo de 10 pontos. Veja-se que o quantitativo máximo de pontos encontra-se muito distância do mínimo, que é 10 pontos. Assim, a exemplo de outras gratificações criados pelo Poder Executivo aos seus servidores, cujos os limites mínimos não são tão a quem (GDATFA – Lei nº 10.484/2002), pretende-se que a GDASUS ora criada tenha como limite mínimo de 30 pontos e não 10, como deseja o Poder Executivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006

Dep. Fernando de Fabinho
PFL-BA

